Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA

TRAMITAÇÃO DE:

PROJETO DE LEI N. º 003/2020

RESOLUÇÃO N. º _____/20.

REQUERIMENTO N. º ____/20.

MOÇÃO N. º _____/20.

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ZORTÉA, PARA O QUADRIÊNIO DE 2021/2024".		
AUTOR:	Poder Executivo	
AUTOR:	**Poder Legislativo**	X

MOVIMENTAÇÃO

DA:	PARA	DATA	ASSIN. PRESID. COMISSÃO
MESA DIRETORA	Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final	16/06/2020	
	Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação	16/06/2020	
	Comissão de Serviços Públicos, Agricultura, Transportes, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto, Comércio e Turismo:	16/06/2020	

CONCLUSÃO:

APROVADO EM: ____/____/2020. _____

APROVADO COM EMENDAS EM ANEXO, EM: 23/06/2020. _____

REJEITADO EM: ____/____/2020. _____

PROJETO DE LEI N. 003/2020

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA

Os vereadores da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final, com anuência dos demais vereadores que abaixo subscrevem, todos titulares do Poder Legislativo Municipal, com base no Art. 152, § 1º, IV c/c § 2º do mesmo artigo, ambos do Regimento da Câmara Municipal de Vereadores, resolvem propor a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei Legislativo n. 003/2020.

Art. 1º. O Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos (R$ 3.485,73).

Sala das Comissões, 22 de junho de 2020.

Paulo Cesar da Cunha Tavares
Presidente

Ivanilda Kantovick
Relatora

Claudemir Fabiano
Membro

Vereadores:

Valmir Alves
Vereador

Adão de Mattos
Vereador

Alesandro Moro
Vereador

Joao do Nascimento
Vereador

Marcia Jung
Vereadora

Roberto Menegaz
Vereador

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LIDO EM EXPEDIENTE
SESSÃO 16 / 06 / 2020
Presidente da Câmara de Vereadores

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020.
AUTORIA: MESA DIRETORA

"Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Zortéa, para o quadriênio de 2021/2024".

Art. 1º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Zortéa, será estabelecido nos termos desta lei.

Art. 2º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de três mil oitocentos e trinta e quatro reais (R$ 3.834,00).

Art. 3º Os Secretários Municipais ficam, como regra geral, vinculadas ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em Comissão.

Art. 4º O subsídio dos Secretários Municipais terá seu valor revisado anualmente, considerando o mesmo índice e a mesma data observada para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, nos termos da Constituição Federal, art. 37, inciso X.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 5º Além dos subsídios mensais, os Secretários perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo - terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo - terceiro salário, na forma da lei municipal, igual tratamento será dado aos Secretários.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos efetuados aos demais servidores e agentes políticos.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Vereadores de Zortéa, 15 de junho de 2020.

Mesa Diretora

Roberto Menegaz
Presidente

Márcia Aparecida da Silva Jung
Vice-Presidente

Alesandro Moro
1º Secretário

Valmir Alves
2º Secretário

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Parecer Nº: 006/2020
Projeto de Lei Nº. 003/2020
Autor: Poder Legislativo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal. O projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ZORTÉA, PARA O QUADRIÊNIO DE 2021/2024".**

II – Fundamentação

Cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre constitucionalidade, juricidade e regimentalidade das matérias que lhe foram submetidas, bem como, emitir parecer quanto ao mérito sobre a matéria que se refere o Projeto de lei acima citado.

Conclusão

O PL obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material e não encontrando óbices à deliberação, sendo entendimento estar apto à votação. Em razão do exposto, a comissão exara parecer favorável à deliberação do projeto de lei em plenário.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2020.

Parecer Favorável

Claudemir Fabiano
Membro

Ivanilda Kantovick
Relatora

Paulo Cesar da Cunha Tavares
Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

Parecer Nº: 006/2020
Projeto de Lei Nº. 003/2020
Autor: Poder Legislativo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal. O projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ZORTÉA, PARA O QUADRIÊNIO DE 2021/2024".**

II – Fundamentação

Cabe a esta comissão exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentaria de adequação ao Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentaria e Lei Orçamentaria Anual. Cabe analisar assuntos de caráter financeiros sobre tributação municipal, empréstimos públicos, celebração de contatos, ajustes e consórcios, além de analise que representem mutação patrimonial

Conclusão

O PL obedece aos requisitos Orçamentários e financeiros, não apresentando óbices à deliberação, sendo de entendimento estar apto à votação. Em razão do exposto, a comissão exara parecer favorável à deliberação do projeto de lei em plenário.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2020.

Parecer Favorável

Adão de Mattos
Membro

Joao do Nascimento
Relator

Valmir Alves
Presidente

Comissão de Serviços Públicos, Agricultura, Transportes, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto, Comércio e Turismo:

Parecer Nº: 006/2020
Projeto de Lei Nº. 003/2020
Autor: Poder Legislativo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal. O projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ZORTÉA, PARA O QUADRIÊNIO DE 2021/2024".**

II – Fundamentação

Cabe a esta Comissão Exarar Parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e a execução de serviços em todas as áreas de atuação da administração pública municipal acompanhando a execução do Plano Diretor, Código de Obras e Postura, edificações, Código Ambiental, urbanização. Além de emitir parecer sobre a organização da estrutura da Administração Municipal, criação e extinção ou transformação de cargos, emprego ou função pública, carreiras e regime do servidor público.

Conclusão

O PL obedece aos requisitos regimentais e legais quanto aos serviços e obras públicas nas áreas em que compreende. Esta Comissão não encontra óbices à deliberação, sendo assim estando o projeto de lei acima citado apto à votação. Em razão do exposto, a comissão exara parecer favorável à deliberação do projeto de lei em plenário.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2020.
Parecer Favorável

Alesandro Moro
Membro

Marcia Jung
Relatora

João do Nascimento
Presidente

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2020 de 15 de junho de 2020

AUTORIA: MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ZORTÉA PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024.

Excelentíssimos Presidentes e demais vereadores membros das Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores de Zortéa.

Breve Relatório

Trata-se do pedido de autorização legislativa para **DISPOR SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ZORTÉA PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024.**

Fundamentação

Em apertada síntese, o Projeto de Lei em epígrafe trata-se da autorização legislativa fixar subsídios dos Secretários Municipais do Município de Zortéa para o mandato de 2021 a 2024.

A Competência para tanto, está prevista na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo n. 15, inciso VII que ensina que é privativa à Câmara Municipal:

Art. 15. Compete privativamente à Câmara Municipal:

[...]

VII – fixar o subsídio dos agentes políticos, até 180 (cento e oitenta) dias antes do encerramento da legislatura para a subsequente, nos termos da Constituição da República e deste Lei Orgânica.

A deflagração do Projeto de Lei com este fim específico, está previsto no Art. 63 do Regimento da Casa Legislativa, que determina a "*fixação, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, observados os parâmetros especificamente estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, obedecidos os preceitos constitucionais*".

A determinação do Art. 63 vem combinado com parágrafo primeiro do Art. 130 do mesmo regimento que exige a anuência da maioria dos membro da mesa diretora aos projetos de sua iniciativa.

As determinações previstas nos preceitos legais até aqui identificados, estão atendidas no Projeto de Lei em análise.

Observação fundamental que se faça, é que, salvo juízo em contrário, este projeto viola o Art. 8º, I da lei Complementar Federal n. 173/2020 de 27 de maio de 2020, que determina a proibição para aumento de despesas de pessoal até 31 de dezembro de 2021. Vejamos o que diz o Art. 8º, inciso I da lei Complementar Federal n. 173/2020 de 27 de maio de 2020:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Assim sendo, com o intuito de corrigir tal regulação, essa assessoria sugere **Emenda Modificativa de Comissão**, tudo de acordo com o inciso IV do art. 152 do Regimento da Casa.

Essa assessoria sugere que a regra modificada seja o Art. 2º, que severa expressar o valor recebido atualmente pelos Secretários Municipais. Altera-se somente o valor, permanecendo inalterados o texto restante.

Preenchidos os preceitos legais e constitucionais, essa assessoria opina pela admissibilidade do projeto em epígrafe com a emenda modificativa sugerida e entende que a matéria deste Projeto de Lei deve ser apreciada por **todas as Comissões Permanentes da Casa**, de acordo com os artigos 85 e 86 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e, pela proximidade do encerramento do ano legislativo, a sua análise seja feita em conjunto pelas três Comissões de acordo com o art. 91 desta Casa Legislativa.

Conclusão

Uma vez preenchidos os requisitos legais e constitucionais, o parecer dessa assessoria jurídica é pela legalidade do projeto em sua essência com a emenda modificativa sugerida, cabendo aos nobres Vereadores, no entanto, a análise do mérito com deliberação obrigatória em plenário.

S.M.J, este é o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2020.

JOÃO MARÇELO GUAREZ PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO – OAB/SC Nº 37022